



Fls. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2022**

São Gabriel do Oeste, 05 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 028/2022 que “*Autoriza o Município de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 18º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste – 2022 - e dá outras providências*”.

O Festival Estudantil da Canção, realizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, em parceria com a Obra Kolping Estadual - OKE, está em sua 18ª edição neste ano de 2022, desde a sua primeira edição o festival vem crescendo em número de participantes e qualidade de interpretações.

Os principais objetivos do Festival são despertar valores artísticos existentes em nossas escolas, oportunizando a socialização e a integração entre os alunos, pais e profissionais da educação, descobrir novos talentos e valorizar os talentos já existentes.

O Festival será realizado na Praça da Matriz, no dia 30 de novembro de 2022 com início as 18:30hs, conforme Regulamento ora encaminhado para conhecimento dos Nobres Vereadores.

Posto isso, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Vereadores, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida		
Data	08/09/22	Horário:	13:22
PROT N.º	380	Rub.	NP

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2022 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

Autoriza o Município de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 18º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Município de São Gabriel do Oeste, autorizado a instituir premiação aos participantes do **18º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste - 2022**, nas seguintes categorias, classificações e valores:

1ª - Categoria: Crianças com 10 anos completos até a data do Festival: 1º Lugar: R\$ 550,00; 2º Lugar: R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.

2ª - Categoria: Crianças de 11 a 14 anos: 1º Lugar: R\$ 550,00; 2º Lugar: R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.

3ª - Categoria: Crianças de 15 anos acima: 1º Lugar: R\$ 550,00, 2º Lugar R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.

4ª - Categoria: Pais e Profissionais da Educação: 1º Lugar: R\$ 550,00; 2º Lugar: R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.

**Art. 2º** As despesas previstas no artigo anterior correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.08 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

13.392.0008.1020.0004 Outras Festas e Eventos Municipais

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas e Científicas

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 05 de setembro de 2022.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**ANEXO I**

**Festival Estudantil da Canção – 2022 – 18ª Edição**

**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O 18º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste tem como objetivos:

- I - Despertar valores artísticos existentes em nossas escolas, oportunizando a socialização e a integração entre os alunos, pais e profissionais da educação;
- II - Descobrir novos talentos;
- III - Valorizar os talentos já existentes.

**CAPÍTULO II**

**DO PÚBLICO ALVO**

Art. 2º - Este Festival destina-se aos alunos devidamente matriculados nas Instituições Educativas/escolares, pais e profissionais da educação.

**CAPÍTULO III**

**DO LOCAL E DATA**

Art. 3º - O evento será realizado na Praça da Matriz no dia 30 de novembro de 2022, com início às 18:30h.

19





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**CAPÍTULO IV**

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º - Cada unidade escolar deverá confirmar a participação dos candidatos, nas 04 (quatro) categorias, e ficará responsável para a entrega dos vídeos no Projeto Cultura Viva separados por Categoria.

Parágrafo Único: As inscrições serão feitas através de vídeos onde o candidato terá que fazer um vídeo cantando a música de sua seleção e de no mínimo 1min e no máximo 2min. Atentando para o volume do acompanhamento para não sobressair à voz. O candidato deve enquadrar o vídeo da cintura a um palmo acima da cabeça e que tenha boa iluminação. Será disponibilizado um vídeo demonstrativo, via email com link na nuvem, para todas as escolas que entregarem o endereço eletrônico na apresentação/divulgação do presente Regulamento.

Art. 5º - DA PRÉ SELEÇÃO: Será realizada por meio de vídeo (**não será aceito apenas áudio**) onde deve conter no mínimo 1min e no máximo 2min. Os vídeos devem ser entregues no Projeto Cultura Viva no período de **24 de outubro a 04 de novembro às 16h** (Av. Getulio Vargas, 600);

Cada escola ficará responsável para trazer/entregar, os vídeos e as fichas de inscrição até o Projeto Cultura Viva, separados por Categoria.

**CAPÍTULO V**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - A organização do 18º Festival Estudantil da Canção, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste através da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo-SECDT com apoio da Obra Kolping Estadual-OKE.

**CAPÍTULO VI**

**DA PARTICIPAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Art. 7º - Os candidatos poderão concorrer individualmente, em dupla, ou em trio, podendo utilizar instrumentos para acompanhamento, não sendo permitido utilizar-se de playback para a final.

Art. 8º - O festival abrangerá quatro categorias:

**1ª- Até 10 anos completos na data do festival;**

**2ª- de 11 a 14 anos;**

**3ª- de 15 anos acima;**

**4ª- Pais e Profissionais da Educação.**

Parágrafo Primeiro. Para os participantes em dupla ou trio de diversas idades, a inscrição será homologada na categoria de maior idade de um dos seus elementos.

**CAPÍTULO VII**

**DA SELEÇÃO**

Art. 9º - Cada candidato poderá concorrer apenas em uma categoria. A seletiva acontecerá com uso de playbacks ou a capela através dos vídeos enviados.

Art. 10º - O candidato deverá participar na final com a mesma música de seletiva. Serão aceitas apenas versões em português, não podendo ser inscritas também músicas de cunho vulgar.

Art. 11º - Os professores do Projeto Cultura Viva ficarão responsáveis de fazer a primeira seleção dos candidatos, e terão até o dia **18 de Novembro de 2022** para divulgação dos finalistas para as Escolas.

*A*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**CAPÍTULO VIII**

**DOS ENSAIOS**

Art. 12º- Os ensaios da final serão realizados no Palco do Festival, no dia 30 de novembro, das 8h às 10:30h e das 13h às 16h, na Praça da Matriz.

Será respeitada a ordem de chegada para os ensaios através de senhas, para todas as categorias.

**O concorrente que não participar do ensaio com a Banda, não poderá participar do festival.**

**CAPÍTULO IX**

**DA PREMIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 13º - Os classificados da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª categoria receberão:

1º Lugar - R\$ 550,00

2º Lugar - R\$ 430,00

3º Lugar - R\$ 170,00

4º Lugar - R\$ 120,00

Paragrafo Único: O pagamento será efetuado em até quinze dias úteis após o festival, via transferência bancária em conta cadastrada (**anexar cópia do cartão bancário junto à inscrição**) no ato da inscrição em nome do candidato titular e em caso de menores de idade, pelo representante legal indicado na ficha de inscrição (de preferência conta do Banco do Brasil).

Art. 14º - Os classificados de cada categoria farão à grande finalíssima no dia 30 de novembro.

Art. 15º – Na pré- seleção serão classificados 8 (oito) candidatos de cada categoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**CAPÍTULO X**

**DO JÚRI**

Art. 16º - Dois (2) jurados irão compor a mesa julgadora pelo júri Técnico e um (1) jurado pela Fidelidade a Letra;

Art. 17º - O júri avaliará o candidato por conceito considerando os seguintes itens:

- 1- Afinação: Aplicação e projeção vocal. Peso (4)
- 2- Interpretação: Expressão corporal, facial, vocal e domínio de palco. Peso (3)
- 3- Ritmo: Comprometimento com a divisão rítmica; condução do ritmo melódico e harmônico. Peso (2)
- 4- Fidelidade à letra. Peso (1)

**CAPÍTULO XI**

**DAS NOTAS**

Art. 18º - Serão dadas notas de 05 a 10, permitidas duas notas decimais baseadas em conceitos que vão de: regular a excelente.

**CAPÍTULO XII**

**COMISSÃO ORGANIZADORA E TÉCNICA**

Art. 19º - A comissão organizadora será composta pelos seguintes membros:

Alexandre Pierezan

Edwin Diogo Guilhen Garcia

26





Fls. 08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Eliane dos Anjos de Oliveira

João Victor Fiorentin

Leide Mara Brandão Lemes

Neila Barbosa Alves Ibanhes

**CAPÍTULO XIII**

**DA REALIZAÇÃO**

Art. 20º - O 18º. Festival Estudantil da Canção será realizado no dia 30 de novembro de 2022, na Praça da Matriz com início às 18:30h.

Art. 21º - A ordem das apresentações será definida em sorteio pela comissão organizadora.

Art. 22º - Todos os candidatos deverão estar no local do Festival e se apresentar a comissão organizadora 30 minutos antes do horário previsto pela organização, para início das apresentações.

**CAPÍTULO XIV**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 23º- Qualquer manifestação indisciplinar de qualquer um dos participantes implicará na sua desclassificação.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora e coordenação geral do evento. As decisões da comissão organizadora serão soberanas e irreversíveis, não cabendo qualquer tipo de recurso contra os resultados.

Parágrafo único: Qualquer dúvida em relação a este Regulamento ou a este Festival, a Escola poderá procurar a SECDet ou Projeto Cultura Viva, até o dia 25 de novembro de 2022. **Sendo de**

*(Handwritten signature)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

responsabilidade do candidato procurar toda e qualquer informação do Festival Estudantil da Canção, junto a direção ou coordenação da sua escola.

Caso ocorra fortes chuvas no dia do festival, a comissão definirá uma nova data para a realização do mesmo.

**Alexandre Pierezan**

Secretário de Cultura, Desporto e Turismo

*Jb*



Fls. 10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome do Participante*:	
Nome do Responsável (obrigatório quando menor):	
Endereço*:	
Data de Nascimento*:	CPF*:
Email:	Telefone*:
Nome da Escola*	
Nome da Música*:	
Intérprete Original*:	
Nome dos Integrantes, Data de Nascimento e CPF (se dupla ou trio)*:	
<b>CATEGORIA*:</b>	

**\*Itens Obrigatórios:**

**ANEXAR LETRA DA MÚSICA IMPRESSA.**

**Translado de ida e volta de responsabilidade dos alunos ou pais (se menor).**

**PARA PAGAMENTO DOS CLASSIFICADOS, ANEXAR CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO.**

**Declaro que conheço e aceito todas as condições expressas no Regulamento do Festival Estudantil.**

São Gabriel do Oeste, Novembro/2022

Participante



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 28, de 05 de setembro de 2022.

**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 28, de 05 de setembro de 2022, que *“Autoriza o Município de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 18º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste e dá outras providências”*.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

**II – MÉRITO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 28, de 05 de setembro de 2022, concluindo o seguinte:

Parecer - Projeto de Lei nº 28, de 05 de setembro de 2022



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, Constituição Federal; Art. 17, I, Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, XIV, Art. 13, V, Art. 47, III; Art. 49; Art. 70, I, XXIX, e Art. 154 e seguintes úteis da Lei Orgânica Municipal.*

A iniciativa de leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

A competência do Município de legislar reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República, pela Constituição Estadual e Lei Orgânica.

Entende-se por interesse local *“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*. (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, nos termos do *Art. 30, I, Constituição Federal; Art. 17, I, Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, XIV, Art. 13, V, Art. 47, III; Art. 49; Art. 70, I, XXIX, e Art. 154 e seguintes úteis da Lei Orgânica Municipal.*

2

Parecer - Projeto de Lei nº 28, de 05 de setembro de 2022





Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal ou qualquer outro dispositivo de Lei.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 e seguintes do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 e seguintes do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei visa atender interesse público e social, já que incentiva a participação popular em atividades que propiciam a cultura em nosso Município, cujo objetivo do Projeto é também despertar valores artísticos nas escolas, oportunizando a socialização e a integração entre os alunos, pais e profissionais da educação.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

### III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 28, de 05 de setembro de 2022.

São Gabriel do Oeste/MS, 15 de setembro de 2022.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

  
FREDERICO M. NETO  
(Relator)

  
RAMÃO GOMES  
(Membro)




**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

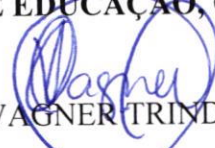
  
EDSON T. BAGGIO  
(Presidente)

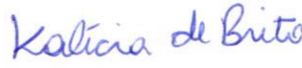
  
KALICIA DE BRITO  
(Relatora)

  
FABIO MIRANDA  
(Membro)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

  
SUELEN PASCOAL  
(Presidente)

  
VAGNER TRINDADE  
(Relator)

  
KALICIA DE BRITO  
(Membro)